*O Termo de Referência – TR é um dos documentos obrigatórios para compor a instrução de procedimentos que visem à aquisição/fornecimento contínuo de produtos ou prestação de serviços no âmbito da Administração Pública, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com adequado nível de precisão, para caracterizar o objeto e estabelecer obrigações recíprocas, considerando seu descritivo técnico e as demais condições exigíveis para a contratação.*

É cediço que a padronização evita procedimentos excessivamente prolongados, ou mesmo tendentes a não atenderem, de forma satisfatória, às reais necessidades da Administração Pública e, nesse sentido, o presente modelo de Termo de Referência fornece uma base legal dotada de elementos que possam colaborar para a definição do objeto e as condições que permearão a licitação e a futura contratação.

*Ressalte-se que se trata de um modelo genérico, que tem por fim orientar às Unidades Requisitantes – URs, de modo que os TRs sejam elaborados a partir de critérios objetivos e previamente analisados e aprovados, privilegiando a padronização de procedimentos no âmbito deste* ***TCE-RJ****.*

Todavia, é importante esclarecer que o documento pode sofrer alterações no seu conteúdo, posto que admissível e viável a sua adaptação de acordo com cada objeto distintamente, suas especificidades e as obrigações daí decorrentes, que devem ser pautadas sempre de forma clara e objetiva.

*Antes de adentrar às questões afetas ao Termo de Referência propriamente dito, faz-se imperioso destacar a importância da prévia identificação da necessidade a ser satisfeita, bem como da melhor forma de satisfazê-la, mediante a obtenção da melhor relação custo-benefício.*

*Via de regra, o TR deve ser elaborado, obrigatoriamente, a partir de* ***Estudos Técnicos Preliminares****, os quais definirão o modelo da contratação, considerando, como dito, a melhor forma de satisfação da demanda identificada, conjugada com o menor dispêndio (minuta-padrão deste documento igualmente disponibilizada na intranet).*

*Assim, a necessidade deve ser formalizada e justificada por meio de estudos técnicos, com a indicação dos eventuais efeitos danosos causados pela não satisfação da demanda, bem como pela análise pontual de, “(...) pelo menos, 02 (dois) modelos distintos para a satisfação da demanda, analisando seus aspectos legais, operacionais e econômicos, de modo a permitir uma análise racional do modelo a ser considerado viável e adequado ao alcance do interesse público tutelado”,. A exceção deve ser considerada, portanto, de acordo com a natureza do objeto, suas especificidades, complexidade e demais elementos que componham a contratação, mas que não demandem, necessariamente, a elaboração de estudo preliminar que abarque todos esses requisitos, sendo suficiente as condições traçadas no Termo de Referência, o que deverá estar devidamente motivado nos autos. Um norte que vem sendo adotado como boa prática são as disposições presentes na Instrução Normativa ME nº 58/2021* *(“Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares”).*

*O procedimento de aquisição (ou fornecimento contínuo) dos bens deverá observar as diretrizes previstas nos dispositivos normativos aplicados à matéria e, em especial, aos seguintes, quando cabíveis:*

*Lei Federal nº 14.133/2021 que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;*

*•*

*• Decreto Federal nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.•*

*• Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;*

*•Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;*

*• Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;*

*• Instrução Normativa SLTI/MP nº 94/2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;*

*• Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;*

*Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;*

*Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;*

*Nota técnica SGE TCE-RJ nº 06/2023 que orienta os jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização do planejamento para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação (TI) visando a atender ao princípio da economicidade.;*

*•• Documento de Boas práticas, vedações e orientações para contratação de Contratação de Softwa-res e de Serviços de Desenvolvimento e manutenção de Sistemas, publicado em 31/01/2018.*

*Sempre que necessário, a Unidade Requisitante poderá incluir previsões constantes de legislação/regramento relativo a licenças ambientais, certificados de aprovação e credenciamento de outros órgãos, leis e normas relacionadas ao objeto, e demais informações de caráter geral que sejam consideradas exigências necessárias.*

**Nota Explicativa:**

**Descrição**: Deve constar no TR “indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem sua execução ou a competição, devendo ser observadas as melhores práticas de sustentabilidade; a possibilidade de padronização; e a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem econômica e tecnicamente viáveis”. Com efeito, neste item deverá ser expressa de forma precisa, sucinta e clara a ideia e a natureza do que se pretende contratar. Na descrição do objeto serão vedadas especificidades que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

**Sistema de Registro de Preços:** Deve haver “indicação motivada da promoção de Ata de Registro de Preços, se for o caso”. É oportuno trazer ao conhecimento que decisões recentes do e. **TCU** fixaram entendimento de que a adoção do Sistema de Registro de Preços deve ocorrer quando incidentes fatores que impeçam que a contratação tenha sua execução imediata ou que a execução da totalidade prevista no objeto configure uma expectativa e não uma certeza. Nesse sentido:

TCU. Acórdão nº 3.273/2010. 2ª Câmara: “Além do que, há que se destacar que o contrato foi celebrado pelo valor total da proposta apresentada pela Megaclear Comércio e Serviços Ltda., o que significa um desvirtuamento do instituto do registro de preços.”

Acórdão 1285/2015-Plenário: “Na ata de registro de preços, é acordado entre as partes apenas o objeto licitado e os respectivos preços ofertados, diferenciando-se de um típico contrato administrativo, no qual também são acertadas as quantidades a serem contratadas e existe a obrigação, e não mera faculdade, de o contratante demandar as quantidades previamente acordadas.”

Do mesmo modo, a **Controladoria Geral da União** fixa entendimentos valiosos acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços em edição disponibilizado em sítio eletrônico denominado Perguntas e Respostas. Edição Revisada. 2014. Disponível em: <http://www2.ifam.edu.br/instituicao/governanca-e-controle-interno/cartilhas-da-controladoria-geral-da-uniao/0000018598-sistemaregistroprecos.pdf/view>

***Nota Explicativa:***

**Agrupamentos de Itens:** Se existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo ou por lote(s) composto(s) de item(ns). Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global ou por lote(s) composto(s) de item(ns) apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada. Vide Nota Explicativa da Cláusula Décima, que complementa a informação.

**Parcelamento**: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

**Da forma de Adjudicação do Objeto:** Também deverá ser objeto de justificativa a divisão dos itens/grupos/lotes que determinará a forma de sua adjudicação (preço por item/preço global de grupo de itens). A Súmula nº 247 do TCU assim dispõe: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A **adjudicação por item** ocorre quando os diversos itens que compõem o objeto são licitados separadamente, com a possibilidade de adjudicação a licitantes distintos. Assim, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora a laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros. O objeto da licitação deve ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

A **adjudicação por grupo de itens/lotes** é utilizada quando os diversos itens que compõem o objeto são agrupados, conforme critérios previamente estabelecidos, de modo que os adjudicatários são os vencedores dos grupos/lotes. Quando definida esta forma de adjudicação, as justificativas que a viabilizaram técnica e economicamente e os critérios para a formação dos grupos devem ser apresentados pela unidade requisitante. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração. Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.

As contratações da Administração devem pautar-se sempre pela vantajosidade.

***Adjudicação por preço global de grupo de itens em Licitações pelo Sistema de Registro de Preços:*** *no caso de se optar, em licitações por SRP, pelo agrupamento de itens e sua adjudicação pelo preço global do grupo, o TCU possui entendimento no sentido de só ser admitida, em tais casos, a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. Tal restrição só não se aplicaria se a área demandante justificar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. Essa justificativa deve ser expressa e clara para que a área de licitações possa ajustar a ata de registro de preços em conformidade com a situação.*

**Vedação quanto à aquisição de itens de luxo:** O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Deve constar no TR “a síntese da justificativa da contratação, demonstrando a necessidade do objeto contratual”.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá justificar as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis etc). Portanto, deve contemplar:

a) a razão da necessidade da aquisição

b) as especificações técnicas dos bens;e

c) o quantitativo demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente o auxílio na definição das suas especificações, se for possível, e, se for o caso, na quantificação do que será contratado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Nota Explicativa:*** | | |
| *Nesta seção e subseções (quantas forem necessárias), deve-se escrever, em linguagem clara, precisa e suficiente as condições de desempenho, técnica, economia, durabilidade, acabamento, tipo de material, potência, consumo de energia/combustível e demais características necessárias para garantir a conferência e a qualidade do objeto, durante o recebimento, bem como se é necessária a compatibilidade com outro componente ou equipamento existente no Tribunal.* | | |
| *Quando para melhor compreensão do bem, houver necessidade de ilustração com desenhos, estes devem ser citados durante o texto da especificação e incorporados na forma de anexos, em seção separada, ao final da especificação.*  *Deve-se evitar exigências de funcionalidades desnecessárias ou supérfluas.*  ***Marca:*** *É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Deve-se ter cuidado com eventuais direcionamentos.*  *Similaridade: Acórdão nº 2.300/2007-Plenário do TCU: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital”.*  ***Padronização:*** *Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.*  *Deve-se verificar se o produto tem condições especiais de armazenagem e de transporte ou se existe alguma outra condição atípica e própria para aquele objeto*.  *O detalhamento do objeto deve considerar as suas especificidades, de forma a garantir que a contratação atenda em quantidade e qualidade a necessidade que se pretende suprir. A título de exemplo, segue quadro demonstrativo contendo especificações que podem ser consideradas:* | | |
| Dimensões com intervalos mínimos e máximos | Forma (especificações próprias como tensão, voltagem, amperagem, etc.) | Unidades de medidas comuns ao mercado próprio |
| Cores (se cabível) | Fórmulas (se necessário) | Tipo de embalagem e/ou forma de acondicionamento comum ao mercado próprio |
| Testes e exames de qualidade (se necessário, indicando a correspondente norma regulamentadora) | Necessidade de transporte especial e prazo para entrega | Prazos diversos, em especial, para a entrega e recebimento, considerando eventuais testes e exames que devam anteceder cada etapa |
| Garantia adicional, considerando a garantia do CDC | Assistência técnica e sua modalidade (presencial, on site) | Outras características peculiares ao objeto |

**Marca:** Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14133/2021. Tal disposição é relevante para dispensas submetidas a regime competitivo, tais como a de pequeno valor feitas pelo sistema de dispensa eletrônica.

**Sobre similaridade:** Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” Acórdão 808/2019- Plenário, TCU.

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Poderá ser exigido pela Unidade Requisitante e a seu exclusivo critério, treinamento para operadores da solução que será adquirida, quando for o caso. Deverá ser definida a necessidade de treinamento presencial ou à distância, número de participantes, carga horária, entrega de materiais didáticos, qualificação, capacitação e experiência da equipe que ministrará a capacitação, sempre que aplicável.* |
| *Nota Explicativa:* |
| *No item 4.4.1 do modelo deverá ficar expresso, a critério da Unidade Requisitante, que a Contratada deverá ser obrigada a promover a manutenção e suporte técnico sempre que necessário, além de proporcionar a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do objeto da contratação, além de declarar as condições dos locais onde os serviços para fornecimento do bem em aquisição/fornecimento contínuo serão realizados, se necessário.* |
| *A Contratada deverá ainda definir a quantidade e qualificação dos profissionais necessários à instalação do bem, se necessário, e especificar detalhes, garantindo a segurança na instalação do bem adquirido, se aplicável.* |
| *Poderão ser aqui abordadas outras exigências julgadas necessárias para melhor esclarecer as condições de suporte técnico.* |
| *Nota Explicativa:*  *Em relação ao item 4.5.1, somente para produtos sujeitos à perda da validade ao longo do tempo. A porcentagem de 80% é meramente sugestiva, devendo ser adequada ao caso concreto.* |
| *Nota Explicativa:*  *Indicar, caso aplicável, as condições e prazos de garantia dos bens.*  *Pesquisar qual o prazo de garantia é praticado no mercado.*  *No caso de a exigência de garantia estendida ou “on site” será necessária a apresentação de justificativa nos autos, tendo em vista que esta faz acrescer o valor do bem a ser adquirido.*  *Necessidade de assistência técnica e suporte técnico serem dados pela própria contratada ou pelo fabricante? Muitas vezes é necessário estabelecer, ainda, o raio de distanciamento máximo da sede do TCE-RJ para a rede de assistência técnica, acompanhado da devida justificativa.* |
| *Nota Explicativa:* |
| *Em casos excepcionais de pedidos de amostras, há que se definir critérios para sua apresentação, tais como a quantidade, local de entrega, horário, prazo de entrega, responsável e forma de apresentação, dentre outros, de acordo com o bem a ser adquirido.*  *Súmula TCE-RJ: O edital que requeira prova de conceito ou apresentação de amostras deve: (i) restringir esse procedimento ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar; (ii) conter roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, com a devida especificação dos critérios objetivos para apresentação e avaliação; (iii) fixar prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante; (iv) estabelecer a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento e do resultado de cada avaliação; e (v) definir a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento.* |
| *Nota Explicativa:*  *Exigência de ensaio ou certificação (Exigência de certificados e padrões de qualidade, se compulsórios para o bem a ser adquirido)*  *É nesta seção que se deve escrever qual a norma da ABNT que o produto deve atender, dentre outras normas ou Regulamentos Técnicos de Qualidade, aplicáveis ao objeto, se houver.* |

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.* |
| *Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.* |

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *Exigência de catálogos de operação e manutenção e, quando necessário, manual de serviço, escrito em português., bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada* |

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *Tais obrigações aplicam-se ao fornecimento de solução que envolva o desenvolvimento de produtos e projetos cujos direitos deverão ser cedidos ao* ***TCE-RJ****, e deverão ser adaptadas de acordo com o objeto a ser contratado.* |

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *Neste item poderão ser apresentadas orientações adicionais sobre o fornecimento, como informações que deverão constar da proposta e da embalagem dos produtos.* |
| *Se necessário, poderá ser exigida das licitantes, por exemplo, a apresentação de fôlderes, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias legíveis desses documentos, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas do(s) equipamento(s) em aquisição/fornecimento contínuo, a fim de verificar se este(s) atende(m) às especificidades solicitadas neste Termo de Referência.* |

|  |
| --- |
| ***Notas Explicativas****:* |
| *Deverá ser observada ainda a peculiaridade da aquisição/fornecimento contínuo pretendida para inserção de obrigações específicas.* |
| *Os itens citados são os mínimos necessários, sendo aceitável que se indiquem outras obrigações conforme as necessidades peculiares da Unidade Requisitante a ser atendida e as especificações do bem em fornecimento.* |

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa:*** |
| *O Termo de Referência deverá definir a forma de julgamento a ser adotada na aquisição/fornecimento contínuo do objeto.*  *Na modalidade pregão o critério de julgamento é o de* ***menor preço global****,* ***menor preço por item*** *ou o* ***menor preço por lote.***  *Menor preço é o tipo de licitação cujo critério de seleção é o da proposta mais vantajosa.*  *A adoção do critério* ***menor preço global ou por lote*** *requer, da Unidade Demandante, avaliação prévia e criteriosa com vistas a verificação e atestação da necessidade da ultimação da aquisição/fornecimento contínuo ou da contratação com fornecedor único, seja para a totalidade do objeto ou para o conjunto de bens previstos no(s) lote(s) composto de itens distintos. Em linhas gerais, a indivisibilidade do objeto pode ser justificada tecnicamente ou, alternativamente, quando presumível a perda da economia de escala mediante adjudicação por itens. É o entendimento sumulado pelo e. TCU:*  ***Súmula n.º 247 TCU:*** *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição/fornecimento contínuo da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*  *Será considerada vencedora a licitante que apresentar o* ***Menor Preço*** *tanto quando definida a adjudicação para itens como para lotes ou preço global.* |

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa****:* |
| *A Unidade Requisitante deverá, obrigatoriamente, indicar o servidor responsável pela elaboração, informando cargo e matrícula, bem como aquele responsável pela aprovação e, ao final, colher ambas as assinaturas no documento.* |